

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o produto da alienação, designadamente para efeitos de abate e de desmantelamento, de veículos pertencentes ao PVE pode ser afeto à ESPAP, I. P. mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação;

No uso da competência delegada pela alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 11841/2013, de S. E. a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, determino a afetação à ESPAP, I. P. do produto da alienação, designadamente para efeitos de abate e de desmantelamento, de veículos pertencentes ao PVE.

Comunique-se à ESPAP, I. P. e publique-se no *Diário da República*.

12 de maio de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207822749

Despacho n.º 6612/2014

I — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho de 2011, alterada pelo Decreto-Lei n.º 246/2012, de 13 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 29/2013, de 21 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2013, de 9 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2014, de 10 de fevereiro, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 12 de setembro de 2013, subdelego na diretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Elsa Maria Roncon Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, incluindo bonificações, compensações de juros, subsídios e custos de amoeção a cargo do Estado, quando o respetivo montante não ultrapasse € 750.000, com exceção dos referentes a assunções de passivos, responsabilidades e regularização de responsabilidades cujo montante máximo para a assunção de compromissos e autorização das respetivas despesas é fixado em € 500.000;

2) Autorizar a concessão de empréstimos e a realização de outras operações ativas, após a aprovação das respetivas condições por despacho ministerial;

3) Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.;

4) Restituir os juros de mora e outras quantias resultantes de compromissos de natureza financeira indevidamente pagos;

5) Aprovar, com o objetivo de viabilizar a recuperação dos créditos sem nova aplicação de fundos relativamente a empréstimos, as alterações que considerar adequadas nas respetivas titularidades e condições contratuais, a constituição ou renúncia de garantias reais e pessoais ou a cedência do grau de prioridade das mesmas a favor de instituições de crédito;

6) Decidir sobre a aquisição por parte do Estado de títulos representativos do direito a indemnização para pagamento de impostos, nos termos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de outubro e legislação complementar;

7) Decidir sobre a exclusão do regime previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16-D/96, publicada no Diário da República I Série-A, 1.º Suplemento, de 30 de novembro de 1996, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º desse diploma, relativamente aos créditos da Direção-Geral do Tesouro e Finanças enquadrados no referido regime de regularização de dívidas;

8) Autorizar o depósito e o levantamento no Banco de Portugal dos títulos integrados ou a integrar na carteira do Estado, a que se refere a 4.ª regra da convenção celebrada com o Banco de Portugal em 30 de novembro de 1932, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 14 de novembro de 1932, praticando todos os atos inerentes a essa movimentação de títulos;

9) Decidir sobre as operações de recuperação de créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças nos termos previstos nas leis orçamentais, incluindo a assunção da dívida por terceiros e o cancelamento de garantias, exceto quando:

i) O valor do capital em dívida seja superior a € 750 000;

ii) A regularização da dívida seja efetuada através de dação em pagamento, conversão de crédito em capital ou outra troca de ativos;

iii) Esteja em causa a alienação de créditos;

10) Assegurar o exercício do direito de regresso pela execução de avales ou de outras garantias pessoais prestadas pelo Estado, assinando as credenciais e outros documentos necessários;

11) Cometer ao Ministério Público a apresentação de pedido de declaração de insolvência de devedores relativamente a créditos que se encontrem na titularidade da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como decidir, neste âmbito, sobre a posição a assumir na assembleia de credores de apreciação do relatório prevista e regulada nos termos do artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE);

12) Decidir sobre a posição a assumir pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças no quadro dos processos abrangidos pelo Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, pelo Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas e no âmbito de procedimento extrajudicial de conciliação, exceto quando:

i) O montante do crédito seja superior a € 750 000;

ii) As providências de recuperação propostas envolvam a dação em pagamento, a conversão de créditos em capital, a alienação de créditos ou outra troca de ativos;

13) Nomear mandatário especial para a representação dos interesses da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como os seus representantes nas comissões de credores e órgãos de fiscalização;

14) Decidir sobre a anulação de créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nas condições previstas nas leis orçamentais, desde que o valor do crédito não seja superior a € 500 000;

15) Autorizar o cancelamento de garantias associadas aos créditos detidos pela DGTF, no caso de extinção da respetiva dívida ou no quadro de operações de recuperação de créditos;

16) Aceitar heranças, legados e doações a favor do Estado de bens imóveis nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ou de outros direitos reais de gozo, e bens móveis não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, desde que os encargos não sejam superiores aos ativos, bem como proceder aos atos de reversão e acordos de revogação uma vez preenchidos os respetivos pressupostos legais;

17) Autorizar a permuta de imóveis do domínio privado do Estado ou de móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, nos termos definidos na lei, desde que a diferença de valores não implique encargos financeiros para o Estado;

18) Autorizar a cessão de imóveis, do domínio público ou privado do Estado, nos termos do artigo 53.º Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ou móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a título precário, a entidades públicas bem como a sua devolução;

19) Autorizar o arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado, com ou sem opção de compra ou promessa de compra e venda, exceto por ajuste direto, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas, ou a percentagem de rendas já pagas a ser deduzida ao preço de venda, no caso de opção de compra, ou promessa de compra e venda, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 36/2013/2014, de 11 de março, e n.º 5 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, respetivamente;

20) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à renovação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

21) Fazer cessar por ato administrativo os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 64.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

22) Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições tenham sido previamente autorizadas pela autoridade competente e na forma legalmente estabelecida;

23) Autorizar a constituição de direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como a respetiva transmissão nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

24) Homologar as listas de imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento de justificação administrativa, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

25) Declarar o incumprimento ou a inconveniência da manutenção de cedências de utilização de imóveis do domínio privado do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

26) Ordenar a reversão de imóveis para o domínio privado do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de março;

27) Decidir do destino a dar aos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-

Lei n.º 187/70, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 524/79 e 366/87, de 31 de dezembro e de 27 de novembro, respetivamente;

28) Autorizar a alienação a título gratuito de equipamento informático não utilizável pelos serviços a favor de outras entidades, de acordo com os planos respetivos nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio;

29) Autorizar a dação em cumprimento de bens em caso de transmissões por morte, nas situações residuais previstas no artigo 129.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, revogado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

II — A presente subdelegação de competências é extensiva ao sub-diretor-geral que substitua a diretora-geral nas suas ausências e impedimentos.

III — Autorizo a ora subdelegada, Elsa Maria Roncon Santos a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho nos respetivos subdiretores-gerais.

IV — O presente despacho reporta os seus efeitos a 2 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

12 de maio de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207823218

Despacho n.º 6613/2014

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e no uso das competências que me foram atribuídas pela Ministra de Estado e das Finanças no que respeita a compras públicas e ao Parque de Veículos do Estado, delegeo no conselho diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.), com possibilidade de subdelegação nos respetivos membros, os poderes necessários para a prática dos atos seguintes:

1 — No âmbito das atribuições específicas da gestão do Parque de Veículos do Estado (PVE):

a) Autorizar a aquisição, a permuta, a locação financeira, a locação operacional e o aluguer por prazo superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, de veículos com motor para transporte de pessoas e bens por todos os serviços e organismos do Estado no âmbito do PVE, incluindo todos os serviços e fundos autónomos, nos termos da legislação em vigor e condicionada à prévia verificação de cabimentação orçamental e do respeito pela Lei dos Compromissos;

b) Homologar a compensação apurada pela utilização dos veículos apreendidos a favor do Estado, resultante da diferença entre a desvalorização ocasionada pelo uso por parte do Estado e as benfeitorias que o Estado efetuou durante a utilização, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;

c) Autorizar a afetação de veículos automóveis, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

d) Aprovar as tabelas que fixam o valor das despesas de remoção, taxas de recolha, multas e demais encargos previstos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de janeiro;

e) Designar o perito por parte do Estado, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de janeiro;

f) Autorizar a aceitação de doações, heranças ou legados de veículos a favor do Estado, nos termos artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

g) Autorizar a cessão, gratuita ou onerosa, de veículos abatidos ao PVE, a entidades não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, tendo em vista fins de interesse público, nos termos do artigo 18.º do mencionado diploma legal;

h) Autorizar, caso a caso, a dispensa da aquisição centralizada de bens e serviços para o PVE e de aquisição ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ESPAP, I.P. até ao montante de € 100 000, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

2 — No âmbito das atribuições específicas em matéria de compras públicas, a competência para autorizar, caso a caso, a dispensa da aquisição centralizada de bens e serviços e de aquisição ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ESPAP, I.P. até ao montante de € 100 000, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

3 — A competência para a autorização a que se refere o número anterior poderá ser subdelegada pelo conselho diretivo da ESPAP, I.P. no respetivo diretor de Compras Públicas caso o montante da aquisição pretendida não ultrapasse os € 5 000.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 7 de maio de 2014, ficando por esta forma ratificados todos os atos que entretanto tenham sido praticados pelo conselho diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.).

12 de maio de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207822587

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 6241/2014

Considerando que o titular do cargo de diretor de finanças da Guarda foi designado, em comissão de serviço, diretor de finanças de Viseu, com efeitos a 1 de maio de 2014;

Considerando que se mantêm os pressupostos que levaram à emissão do despacho n.º 13312/2013, publicado no *Diário da República* n.º 202, 2.ª série, de 18 de outubro de 2013:

Por despacho do diretor-geral, foi designado, para o exercício de funções correspondentes ao cargo de diretor de finanças de Vila Real, em regime de acumulação não remunerada, com efeitos a partir de 1 de maio de 2014, o diretor de finanças de Viseu, António dos Santos Barroso Inês, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro), e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

12 de maio de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207822116

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Édito n.º 220/2014

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Maria da Assunção Cortez, por óbito de Jaime Gaspar Cortez, ocorrido em 21 de julho de 2013 (Processo n.º 317/2013);

Vitália Nunes Marques dos Santos Lourenço, por óbito de Simão Cruz Lourenço, ocorrido em 25 de novembro de 2013 (Processo n.º 55/2014);

Virgínia do Rosário, por óbito de Adelino Pires, ocorrido em 25 de janeiro de 2014 (Processo n.º 69/2014);

Alzira Guiomar da Silva Carneiro Pimenta Nobre, por óbito de Maria Ester Ferreira Pimenta, ocorrido em 02 de fevereiro de 2014 (Processo n.º 71/2014);

Maria Helena dos Santos Couto Pinto da Amendoeira, por óbito de António Joaquim Pinto, ocorrido em 07 de outubro de 2013 (Processo n.º 76/2014);

Susana Bela Soares Sardo, por óbito de Francisco Jesus Tavares Pontes de Oliveira, ocorrido em 04 de março 2014 (Processo n.º 83/2014);

Arminda Silva Dias, por óbito de João Rodrigues Ladeira, ocorrido em 10 de janeiro de 2014 (Processo n.º 85/2014);

Quitéria Maria Sousa Teles, por óbito de Luís Manuel Teles, ocorrido em 20 de fevereiro de 2014 (Processo n.º 87/2014);

Marius Pires Marques, por óbito de Maria Luz Fernandes Couto Oliveira Marques, ocorrido em 21 de fevereiro de 2014 (Processo n.º 88/2014);

Joaquim Domingues Silva, por óbito de José Manteigas Silva, ocorrido em 03 de dezembro de 2013 (Processo n.º 89/2014);

Maria Amélia Pacheco de Castro, por óbito de Margarida Nogueira Pacheco, ocorrido em 01 de fevereiro de 2014 (Processo n.º 90/2014);

Suzete da Conceição Guerreiro Antunes, por óbito de José Maria Rodrigues Antunes, ocorrido em 27 de novembro de 2013 (Processo n.º 91/2014);

Maria Osélia Saraiva Campos Cadima, por óbito de Jorge Moreira Santos Cadima, ocorrido em 17 de dezembro de 2013 (Processo n.º 94/2014);

Alberto José Vieira de Freitas, por óbito de Maria Custódia Rodrigues de Freitas, ocorrido em 25 de março de 2014 (Processo n.º 106/2014);